



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 057/2014

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.500/2011

Parecer Técnico nº: 036/2014 - GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: SUPERMIX CONCRETO S.A.

CNPJ: 34.230.979/0127-08

Endereço: COMERCIAL SUL "G", QUADRA 14, LOTE 01, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA – RA III – DF.

Atividade Licenciada: CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 057/2014 foram extraídas do Parecer Técnico nº 036/2014 – GELOI/COLAM/SULFI.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença de Operação – LO, diz respeito às condições ambientais do empreendimento e não substitui outras licenças, autorizações, manifestações, carta de habite-se, relatórios ou laudos que sejam necessários para a operação da Central Dosadora de Concreto SUPERMIX;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
3. O empreendimento deverá operar, somente após a instalação do terminal corta-chama;
4. A presente licença é válida para o empreendimento na atual localidade. No caso de mudança do empreendimento deverá ser iniciado novo processo de licenciamento ambiental;
5. Apresentar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, comprovante de vida útil do filtro de manga;
6. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de manutenção do filtro de manga (Conforme apresentação do comprovante de vida útil do filtro, esta periodicidade poderá ser alterada);
7. Realizar manutenção periódica dos aspersores de forma a garantir que as pilhas de agregados sejam mantidas úmidas em toda a sua superfície;
8. Apresentar, **semestralmente**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e contendo no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; **OBSERVAÇÃO:** Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;



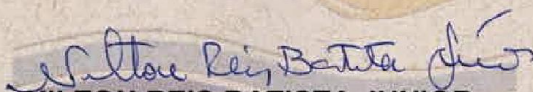
9. Realizar manutenção, no mínimo **semanal**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO;
10. Quando eventualmente, vazar, transbordar ou derramar combustíveis, no momento do abastecimento, o local deverá ser lavado **imediatamente** (sem a utilização de detergentes) e o efluente líquido gerado, direcionado aos canaletes ligados ao SAO;
11. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção;
12. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos sólidos contaminados, retidos na caixa de areia dos sistemas separadores de água e óleo, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004);
13. Destinar adequadamente (empresa especializada) o óleo recolhido do SAO;
14. Apresentar o comprovante de destinação dos itens constantes das condicionantes nº 13 e 14, além do comprovante de limpeza do SAO, efetuado por empresa especializada;
15. Cobrir a bacia de contenção do aditivo, e manter a válvula de drenagem fechada;
16. Apresentar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, novo estudo de emissão de ruído, contemplando a metodologia utilizada, a ART e medidas mitigadoras com resultados imediatos para a redução dos ruídos aos níveis permitidos;
17. Destinar adequadamente, os resíduos perigosos - Classe I (**embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo e estopas**) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos - Classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
18. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I;
19. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital nº 3.232/2003;
20. Comunicar ao IBRAM, qualquer alteração no empreendimento;
21. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco à comunidade ou ao meio ambiente;
22. Realizar manutenção periódica dos tanques de decantação, caixas de inspeção e de todos os canaletes/grelhas do empreendimento;
23. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual- EPI;
24. **Encaminhar ao IBRAM**, relatórios anuais, inclusive com fotos ou figuras do



empreendimento, considerando os aspectos técnicos e ambientais;

25. **Realizar manutenção preventiva e corretiva**, periodicamente, para verificação das condições da Central Dosadora de Concreto;
26. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
27. A Licença de Operação – LO, não terá validade, além de outras, caso ocorra uma ou mais das condições a seguir relacionadas:
- A atividade licenciada demonstre comprovada incomodidade, fora dos padrões legais e com perigo e risco as pessoas e ao meio ambiente;
 - Ocorra a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; e
 - O interessado tenha omitido ou feito falsa declaração de informações relevantes que subsidiaram a análise para a concessão da Licença de Operação – LO.

Brasília, 03 de julho de 2014.



NILTON REIS BATISTA JUNIOR

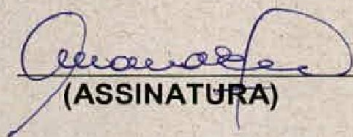
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IBRAM

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III – DE ACORDO:

Brasília, 03 de julho de 2014.


(ASSINATURA)

FERNANDO ELOIA SALES
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)